

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.665 /

## **“REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE MICROERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

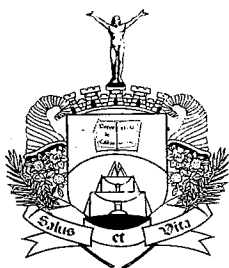
Art. 1º Fica autorizada a instalação de microcervejarias artesanais e brewpubs no território do Município de Poços de Caldas, sendo a atividade caracterizada como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - cerveja artesanal: a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias artesanais, brewpubs que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal;
- II - brewpub: o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala e possua capacidade de armazenamento em tanques fermentadores menor ou igual a 4.000 (quatro mil) litros, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada ao consumo no mesmo local de produção e que a geração de trepidações, exalações e ruídos não exceda os limites previstos nas NBRs pertinentes;
- III - microcervejaria artesanal: o estabelecimento com capacidade de armazenamento total em tanques fermentadores de até 200.000 (duzentos mil) litros.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Poços de Caldas;
- II - estimular a produção artesanal de cervejas, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- III - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanístico e sociais do Município de Poços de Caldas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.665 - fl. 2 /

- IV - promover produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Poços de Caldas;
- VI - valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

Art. 4º Observada as demais legislações aplicáveis, fica permitida aos brewpubs a venda e comercialização de alimentos e refeições no interior do imóvel no qual funcione o estabelecimento a que se refere a presente Lei.

Art. 5º As cervejarias artesanais e pequenos produtores de cervejas artesanais ficam obrigados a colocar em seus rótulos o seguinte texto - "Produzido artesanalmente em Poços de Caldas/MG", para fins de disseminação da cultura de cervejaria artesanal do Município de Poços de Caldas.

Art. 6º Os órgãos municipais adotarão mecanismos para desburocratização de emissão do Alvará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE JANEIRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal